



# PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.23.1-IN

A secretária municipal de saúde da prefeitura municipal de Guaramiranga a Sra. Silvana soares de Souza, no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da proponente ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, cujo objeto é os AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE UM TRAILER, DENOMINADO CASTRA MÓVEL, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, COM ENFOQUE NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Licitação consiste num procedimento administrativo necessário, salvo exceções legais. Sempre que a Administração pública desejar contratar obras, serviços: fornecimento de bens ou dispor, onerosamente ou não de seus bens. A Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente prevê casos de Inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

Somente nas circunstâncias, e nos casos especiais, é que o ente de direito público se utilizará do recurso permitido pela Lei de licitações públicas, contratando diretamente a aquisição do veículo da empresa: ANCAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ nº 02.027.991/0001-21)

O art. 25 da lei geral de licitações, inexistência de licitação quando houver inviabilidade de competição, vejamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

A enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstancias que o caso comporta.

Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

A lei nº 8.666/93 conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular. com profissionais ou empresas de notória especialização (inc. I, art. 25).

Pelo Exposto, a presente Inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no Inciso I, do art. 25 e parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.



### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n 8.666/93, tem como finalidade maior, regradar as contratações realizadas pela Administração Pública. Tal comando normativo se mostra mergulhado em um sentimento de proteção ao patrimônio público, consequência da adoção pelo Poder Público daquilo que se denominou "Administração Pública Gerencial", a partir da vigência da Emenda Constitucional n o 19/98.

Contudo, é perfeitamente possível que existam determinadas situações que não podem ser amparadas pela atuação da própria Administração Pública, seja pela especificidade da mesma, seja, por exemplo, pela exclusividade do serviço/material a ser contratado/adquirido.

Até em respeito para com a sociedade, a Administração Pública tem a obrigação de buscar sempre as melhores contratações, através de uma análise criteriosa acerca da capacidade técnica-operacional da empresa a ser contratada.

É certo que a licitação se presta e objetiva garantir a isonomia dos Interessados e aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário traduzido na Constituição Federal, em seu 37, inciso XXI'

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (g n).*

A análise da situação fática aqui exposta está relacionada a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de veículos do segmento de esterilização de animais (CASTRAMÓVEL) produzidos exclusivamente no Ceará pela **ANCAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ n° 02.027.991/0001-21)** produto elencado no neste procedimento administrativo

Nesse sentido, excetuando-se a regra geral do dever de licitar a lei n° 8666/93, em seu artigo 25, preconiza a Inexigibilidade de Licitação em alguns casos específicos, dentre eles quando houver inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

O Tribunal de Contas da União TCU, além de caracterizar a possibilidade da contratação por meio de Inexigibilidade, reforça que a administração pública tem a obrigação em confirmar a veracidade dos fatos, in verbis:



*Súmula 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor empresa ou representante comercial exclusivo é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, conforme o entendimento do Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*"(...) em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. P 274).*

Quanto aos valores a serem despendidos pela Administração, os mesmos decorrem de proposta enviada pela empresa **ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** havendo disponibilidade de orçamento suficiente para a contratação.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista. no presente procedimento, algum indicio de dolo ou erro grosseiro peia pratica de atos relacionados, direta ou indiretamente.

Assim sendo asseverada a impossibilidade de competição e justificado o preço, esvazia-se por consequência, a necessidade do processo licitatório.

### **DA AQUISIÇÃO DOS BENS E DA SINGULARIDADE**

Para a aquisição do bem da empresa **ANCAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ Nº 02.027.991/0001-21)** preenche os requisitos necessários para que se faça por meio de inexigibilidade de Licitação. O mesmo o detém exclusividade da produção do veículo no estado do Ceará, conforme documentos em anexo. Nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Necessário se faz observar a singularidade e exclusividade da contratação da **ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 02.027.991/0001-21**), escolhida mediante análise criteriosa e, conjugada ao binómio singularidade e notoriedade agindo em total consonância aos ditames legais.

Entendemos ser a contratação por meto de Inexigibilidade exceção à regra geral, que é a de sempre licitar, no caso em tela, a forma de contratação como inexigibilidade atende aos requisitos legais. Contratada **ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 02027991/0001-21**, Endereço: Rode CE, Nº 1001 Itambé. Caucaia/CE. CEP 61 602-815.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação da referida Proponente para **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE UM TRAILER, DENOMINADO CASTRA MÓVEL, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, COM ENFOQUE NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE.**, através de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso I, do art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida



contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

### RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, com o valor global **R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)**, em virtude de ser a única empresa autorizada e licenciada para representar e fornecer o veículo no estado do Ceará, e ainda apresentou preço compatível com os preços praticados pela empresa à órgãos públicos no estado do Ceará.

GUARAMIRANGA/CE, 24 de novembro de 2021.

  
**SILVANA SOARES DE SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.23.1-IN**

A secretária municipal de saúde da prefeitura municipal de Guaramiranga, a sr. Silvana soares de Souza, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE UM TRAILER, DENOMINADO CASTRA MÓVEL, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, COM ENFOQUE NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE., em favor da Proponente: ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, com o valor global R\$ 167.000,00 (CENTO E SESENTA E SETE MIL REAIS).**

Assim, nos termos do **art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações**, vem comunicar a Exma. Sra. SILVANA SOARES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

GUARAMIRANGA/CE, 24 de novembro de 2021.

  
**SILVANA SOARES DE SOUZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.23.1-IN

A Sra. SILVANA SOARES DE SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem **RATIFICAR** a declaração de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Proponente: **ANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, com o valor global **R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE UM TRAILER, DENOMINADO CASTRA MÓVEL, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, COM ENFOQUE NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GUARAMIRANGA/CE, 24 de novembro de 2021.

  
**SILVANA SOARES DE SOUZA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**